Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0005**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** para a execução das obras/serviços **de reforma do Almoxarifado Geral e ampliação da unidade do Mesa Brasil,** localizado na Avenida Perimetral B, nº 110, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as regras e condições do Edital

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2021, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 036/2021, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0005.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, apesar de notificadas, somente as licitantes **Ação Engenharia Eireli (CNPJ nº 30.430.210/0001-80),** representada por Ìtalo Xavie de Assis (CPF nº 808.337.305-27) e **Conarq Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 24.175.776/0001-00),** representada por Marcos Túlio Mariano Viana da Silva (CPF nº 481.585.505-68), compareceram à presente sessão. Além disso, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente no tocante aos itens/serviços discriminados nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do Instrumento Convocatório. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada, **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Ação Engenharia Eireli,** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Os presentes já se consideram cientificados a respeito deste julgamento. Fica registrado que, para as licitantes ausentes, o prazo de eventual recurso é de **05 (cinco) dias úteis,** que fluirá a partir da respectiva notificação. Para as licitantes ausentes, o prazo de recurso fluirá a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, **às 14h58,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

Luzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz Henrique dos Santos
Membro

Eduardo Vitor Lima Barbosa
Membro

LICITANTES

Ação Engenharia Eireli
Ìtalo Xavier de Assis

Conarq Construções e Serviços Ltda.
Marcos Túlio Mariano Viana da Silva